



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 181/2004, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Cria o Matadouro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na sede do Município o matadouro Municipal, a ser constituído pela Prefeitura ficando seu funcionamento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que deverá nomear veterinários para responsabilizar-se pela sanidade dos animais ali abatidos.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal designará área na zona suburbana da sede do município para a construção do Matadouro Municipal, que deverá obedecer todas as exigências sanitárias e arquitetônicas para os fins a que se destina.

Art. 3.º - A partir da instalação oficial do Matadouro Municipal, ficará terminantemente proibida a venda e o consumo em festas ou reuniões públicas, de bovinos, suínos, ovinos ou caprinos que não tenham sido abatidos no Matadouro Municipal e tenham exposto nas carcaças o carimbo oficial.

Art. 4.º - A não observância do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores a multa de um salário mínimo, além da apreensão e inutilização das carnes irregulares, dobrando o valor da multa a cada reincidência.

Art. 5.º - Por decisão posterior da Câmara Municipal mediante indicação do Poder Executivo ou da maioria simples dos vereadores, a instalação ou o funcionamento do Matadouro Municipal, poderá ser terceirizado após licitação pública e sob condições e normas legais no âmbito sanitário e fiscal.

Art. 6.º - O Matadouro Municipal deverá seguir as normas da portaria n.º 304, 22 de abril de 1996, devendo o Poder Executivo pleitar verbas no fundo perdido do Governo Federal e Estadual para sua construção e o custo de funcionamento deverá ser por conta da terceirização ou taxa de abate a ser cobrada na entrega da carcaça resfriada.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL